LEI Nº 554 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

A presente lei dá nova estrutura ao quadro geral de servidores públicos do Executivo Municipal, extinguindo e provendo cargos de acordo com cada necessidade, já considerando o reaproveitamento de pessoal em cargos assemelhados e suprindo, a bem do interesse público, as carências até então remediadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam extintos do quadro geral de servidores os cargos de Atendente de Posto Telefônico, Mecânico, Atendente de Correio, Agrimensor, Carpinteiro, Desenhista, Encarregado do DETRAN, Pintor e Supervisor, por desnecessários ao serviço público.

Parágrafo único. Os servidores que ocupavam os cargos ora extintos devem ser reaproveitados em cargo assemelhado ou compatível com sua qualificação.

Art. 2º Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 20 (vinte) cargos de Auxiliar de Enfermagem, 19 (dezenove) cargos de Motorista, 26 (vinte e seis) cargos de Vigia, tendo em vista a deficiência do atual quadro e necessidade emergente.

Art. 3º Para efeito de nomeação e aproveitamento, os servidores poderão ser lotados em qualquer Gabinete ou Secretaria, independentemente da designação primitiva.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 262/1991, respeitado o regime estatutário.

Art. 5º O novo quadro geral de servidores deverá ser adequado por meio de Decreto Regulamentar, com prazo de 60 (sessenta) dias para divulgação.

Art. 6º A presente lei tem efeitos retroativos a 1º de maio de 2002, ficando convalidados os atos administrativos porventura praticados em sua atenção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 30 (trinta) de abril de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/358/ta